



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Selecionar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento e a destinação de resíduos eletroeletrônicos descartados pelas unidades pertencentes à estrutura imobiliária do Tribunal Regional Eleitoral sediadas em Campo Grande-MS, nas condições, nos locais e nas formas estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022, Decreto 10.240/2020, Leis 209/2012 e 4.952/2011 do Município de Campo Grande - MS, e legislação correlata.

1.2. O TRE-MS dispõe de 378 servidores lotados nas unidades que integram a sua estrutura na Capital. Dessa quantidade, 257 ocupam o Prédio Sede (Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 23, Parque dos Poderes); 92 ocupam o Prédio do Fórum Eleitoral da Capital (Rua Delegado Alfredo Hardman, nº 180, Parque dos Poderes); 29 ocupam o Prédio do Almojarifado e Depósito de Urna (Rua Delegado Alfredo Hardman, nº 184, Parque dos Poderes); o prédio Arquivo Central, localizado na Rua Arthur Jorge, nº 2755, Bairro São Francisco, encontra-se no momento desativado, portanto, vazio.

1.3. Estima-se uma disponibilidade de 500 Kg (quinhentos quilos) de resíduos recicláveis por mês pelo TRE-MS, nos pontos de coleta indicados abaixo, por média do ano 2023:

Tabela I - Estimativa de geração de resíduos

Unidades	Número de Servidores	Estimativa de Geração de Resíduos (Kg/mês)	Estimativa de Geração de Resíduos (Kg/semana)
Prédio Sede	378	500	100
Prédio Fórum Eleitoral Capital			
Prédio Almojarifado e Depósito de Urna			
Prédio Arquivo Central			

1.3.1. Essa estimativa não gera compromisso de geração de resíduos por parte do TRE-MS que, inclusive, deve priorizar sua não geração ou redução do descarte de resíduos.

1.4. As coletas serão realizadas conforme demanda do TRE-MS, nos locais

mencionados no item 3.3 deste Termo de Referência, sendo que a periodicidade será definida pelo Núcleo Socioambiental.

1.5. Será celebrado Termo de Compromisso entre o TRE-MS e a Associação/Cooperativa de catadores pelo prazo de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexistência de outra cooperativa de catadores de materiais recicláveis - além da contratada - registrada junto a SEMADUR (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS) por ocasião do encerramento/prorrogação do contrato.

1.5.1. O Termo de Compromisso (Anexo I-B) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Através da Portaria 180/2018, foi instituído, no âmbito do TRE-MS, o Núcleo Socioambiental para fins de planejamento, elaboração e implementação do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário que tem, dentre os seus objetivos, o de estimular a redução do impacto negativo ambiental aprimorando as ações voltadas à gestão de resíduos sólidos.

2.2. Desse modo, a fim de implantar ações que promovam a gestão de resíduos sólidos, o Núcleo Socioambiental iniciou este procedimento licitatório para a habilitação de associações ou cooperativas que estejam interessadas na realização de coleta, transporte e destinação de resíduos eletroeletrônicos, enquadrados na logística reversa, nos prédios pertencentes à estrutura imobiliária do TRE-MS sediadas no Município de Campo Grande.

2.3. A destinação de resíduos eletroeletrônicos para as associações ou cooperativas de catadores possui finalidade social, pois busca fomentar o trabalho desenvolvido por essa categoria, além de atuar como instrumento de política ambiental na medida em que a atuação dos catadores contribui para reduzir o volume de resíduos nos aterros sanitários e no meio ambiente como um todo, garantindo a destinação ambientalmente correta e efetuando a logística reversa.

2.4. A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados, conforme disposições legais da Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022, Decreto 10.240/2020, Leis 209/2012 e 4.952/2011 do Município de Campo Grande - MS, e legislação correlata, busca atender as diretrizes de gestão socioambientais estabelecidas pelo Governo Federal e Municipal, bem como fortalecer a conscientização dos servidores e demais colaboradores, especialmente na promoção de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular o consumo e comportamentos sustentáveis.

2.5. A Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022, Decreto 10.240/2020, Leis 209/2012 e 4.952/2011 do Município de Campo Grande - MS, torna obrigatória a separação de resíduos eletroeletrônicos descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, e sua destinação prioritária às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADAS AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1. A associação ou cooperativa selecionada recolherá os resíduos de equipamento eletroeletrônicos (REEE - CPU's e componentes, como fontes, placas eletrônicas, memórias, processador e etc, Monitores LED e LCD, peças complementares como

mouses, teclados, impressoras, câmeras fotográficas, fotocopiadoras, estabilizadores, nobreaks e etc, geladeira, fogão, celulares, pilhas e baterias, chuveiros, televisores, entre outros que entregam essa classificação) descartados pelas unidades pertencentes à estrutura imobiliária deste Tribunal, sediados em Campo Grande-MS por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. Os demais resíduos produzidos pelos prédios do TRE-MS serão objetos de recolhimento e destinações específicas, como lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor/gerador e restos de construção civil.

3.3. As entidades selecionadas deverão recolher recicláveis descartados no endereço indicado na Tabela II.

Tabela II - Unidades e endereço para coleta seletiva

Unidades	Endereço
Prédio Sede TRE-MS	Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 23, Parque dos Poderes
Prédio Fórum Eleitoral da Capital	Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 180, Parque dos Poderes
Prédio Almojarifado e Depósito de Urnas	Rua Delegado José Alfredo Hardman, nº 184, Parque dos Poderes
Prédio Arquivo Central	Rua Arthur Jorge, nº 2755, Bairro São Francisco

3.4. Os resíduos eletroeletrônicos disponibilizados serão recolhidos, acondicionados e pesados pela Associação ou Cooperativa, em dias, locais e horários definidos pelo Núcleo Socioambiental e Almojarifado, através de contato direto com a entidade beneficiária.

3.5. O recolhimento dos resíduos sólidos será feito no local indicado pelo Núcleo Socioambiental, por meio de catadores, devidamente identificados, acompanhados por servidor designado, e será iniciado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

3.6. A entidade selecionada deverá apresentar, em até 5 dias, após a assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho contendo as propostas das atividades, além do demonstrativo do processo de tratamento de cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos.

3.7. O transporte dos resíduos eletroeletrônicos será realizado por veículo previamente cadastrado junto a este Tribunal, conforme as normas e diretrizes de segurança vigente, a ser informado pelo Núcleo de Segurança Institucional à Associação/Cooperativa.

3.8. A cada operação de coleta o responsável entregará Declaração de Recolhimento de Resíduos Recicláveis indicando: a data do recolhimento, quantitativo ou massa de cada tipo de resíduo, local de recolhimento, além da assinatura do servidor do órgão que acompanhará o recolhimento, conforme ANEXO II do presente Termo de Referência.

3.9. Durante a execução do Termo de Compromisso, o Núcleo Socioambiental poderá visitar a entidade selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

4.1.1. estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tem a catação como única fonte de renda;

4.1.2. não possuam fins lucrativos;

4.1.3 possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos eletrônicos descartados;

4.1.4. apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

4.1.5. possua cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do município de Campo Grande/MS - SEMADUR, nos termos do art. 6º, parágrafo 3º e 13 do Decreto Municipal nº 13.653/2018, com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 13.720/2018, para a prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos recicláveis, bem como devidamente cadastrada no SINIR (Decreto 10.936/22).

- *Consórcio*

4.2. Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitida a participação de consórcio na presente contratação.

- *Sustentabilidade*

4.3. A presente contratação, por si só, já está enquadrada como sustentável, tendo em vista que são objetos que tem como finalidade a destinação ambientalmente correta de resíduos eletrônicos dando continuidade a execução do PGRS do Tribunal. Além disso, na hipótese, está presente a sustentabilidade social, uma vez que a solução também atende as disposições da Lei Federal 12.305/2010 e do Decreto 10.936/22 no que diz respeito à coleta seletiva solidária (inclusão social e produtiva das catadores de material reciclável).

- *Garantia da contratação*

4.4. Não haverá exigência de garantia dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- *Subcontratação*

4.5. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

- *Natureza dos serviços*

4.6. O serviço a ser contratado é de natureza continuada, razão pela qual, o período de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da

Lei nº 14.133/2021, em caso de inexistência de outra cooperativa de catadores de materiais recicláveis - além da contratada - registrada junto a SEMADUR (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS) por ocasião do encerramento/prorrogação do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação tem por objeto selecionar órgão não governamental para a coleta, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos eletroeletrônicos descartados nas unidades da Justiça Eleitoral situadas no município de Campo Grande/MS.

5.2. As coletas serão realizadas conforme demanda do TRE-MS, nos locais mencionados no item 3.3 deste Termo de Referência, sendo que a periodicidade será definida pelo Núcleo Socioambiental.

5.3. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o TRE-MS e os profissionais catadores associados ou cooperados.

5.4. Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser praticados por representante legal.

5.5. Cada representante legal poderá representar apenas uma única entidade.

5.6. As cláusulas e as condições de execução do Termo de Compromisso poderão ser alteradas, na forma e nas condições previstas em Lei.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo de servidora(s) lotada(s) / servidor(es) lotado(s) na unidade solicitante em conjunto com servidores lotados na Seção de Patrimônio e Almoxarifado e Secretária de Tecnologia da Informação, devidamente designada(s) / designado(s) para esse fim.

6.2. O contato entre o TRE/MS e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

6.3. Caberão à fiscalização as seguintes funções:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
- b) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- c) comunicar à contratada as falhas detectadas;
- d) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) apresentar ao Núcleo Socioambiental o Relatório de Execução Mensal do recolhimento de resíduos eletrônicos descartados;
- f) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes**, haja vista a natureza das atividades desenvolvidas, razão pela qual a consecução das ações previstas correrá à cota dos orçamentos próprios de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Em razão do objeto, verifica-se a possibilidade de contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos disposto no artigo 75, inciso IV, "j" da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

8.2. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida, constando expressa a abrangência das contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho em observância ao disposto no art. 68, IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em campo próprio do sistema.

e) Cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano do município de Campo Grande/MS - SEMADUR, nos termos do art. 6º, parágrafo 3º e 13 do Decreto Municipal nº 13.653/2018, com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 13.720/2018, para a prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos recicláveis, bem como devidamente cadastrada no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR (Decreto 10.936/22).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As disposições quanto as infrações e sanções administrativas estão previstas no Anexo I-B - Minuta do Termo de Compromisso.

11. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, não havendo, portanto, critério de reajuste.

12. DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS

12.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

12.2. Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, quando não justificado, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

12.3. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.4. Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do Termo de Compromisso.

12.5. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento do Termo de Compromisso.

12.6. São obrigações do Contratante:

a) Realizar a coleta de resíduos eletrônicos, transportando-os de suas áreas de trabalho internas nas dependências do TRE-MS, para o ponto de coleta destinado ao recolhimento;

b) Realizar campanhas e outras ações com o objetivo de informar e orientar os servidores, prestadores de serviços e visitantes quanto à necessidade de separação dos resíduos em duas categorias: (I) resíduos orgânicos e não recicláveis e (II) resíduos recicláveis;

c) Indicar o local onde será realizado o recolhimento dos resíduos eletrônicos descartados;

d) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas,

proporcionando todas as facilidades para que a entidade cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, as exigências e as condições estabelecidos;

e) Acompanhar a destinação dos resíduos eletrônicos à associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis selecionada, assegurando-se o atendimento a todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e na legislação vigente;

f) Fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviando à Secretaria de Administração e Finanças e à entidade para imediata correção das falhas apontadas;

g) Exigir da entidade, e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;

h) Notificar à entidade, por intermédio do Núcleo Socioambiental, para que regularize impropriedades ou irregularidades que prejudiquem o objetivo ou resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;

j) Solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso ou na legislação vigente;

k) A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade da associação/cooperativa, que é única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

1 3 . DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

13.1. Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, Termo de Compromisso e seus Anexos, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.2. A associação/cooperativa deverá:

a) Apresentar, em até 5 (cinco) dias, após assinatura do Termo de Compromisso, a relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas:

a.1) A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, CPF, filiação e cópia da carteira de identidade ou CNH e, se houver, telefone.

b) No mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto a este Tribunal;

c) Fornecer no ato da assinatura do Termo de Compromisso e, sempre que solicitado por este Tribunal Eleitoral, relação de todos os associados e cooperados, mantendo a mesma atualizada;

d) Recolher, separar, triturar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir do

ponto de coleta do TRE-MS;

e) Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências deste Tribunal, observem as normas de segurança do trabalho e utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva;

f) Executar todas as atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância das condições, dos prazos e dos objetivos pactuados;

g) Apresentar ao Núcleo Socioambiental o Relatório de Execução Mensal do recolhimento de resíduos recicláveis descartados;

i) Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso;

j) Não transferir a terceiros as obrigações e as responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

k) Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos;

l) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízo causados às instalações e/ou bens do TRE-MS;

m) Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para o transporte de resíduos eletroeletrônicos descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;

n) Não permitir a execução de trabalho por menores, especialmente nos trabalhos noturno, perigoso e/ou insalubre;

o) Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação.

p) Possuir cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do município de Campo Grande/MS, nos termos do art. 6º, parágrafo 3º e 13 do Decreto Municipal nº 13.653/2018, com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 13.720/2018, para a prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos recicláveis, bem como devidamente cadastrada no SINIR (Decreto 10.936/22).

q) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos prestadores de serviço, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a disposição de empregados necessários à perfeita execução do objeto contratual.

13.3. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética do TRE/MS (Resolução 690/2020).

13.4. Dar plena ciência do disposto na Portaria Direção-geral nº 176/2023 TRE/PRE/DG/GABDG, a qual dispõe sobre os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais decorrentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

13.5. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE/MS para ciência e responsabilidade em sua observância.

13.6. Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.

Campo Grande, março de 2024.

Carmem Verônica Fanaia Miquilino
NSA - Integrante Demandante

Graziela Gonçalves Silva Jurado
SLC - Integrante Administrativo

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM VERÔNICA FANAIA MIQUILINO, Técnico Judiciário**, em 01/03/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA GONÇALVES SILVA JURADO, Chefe de Seção**, em 04/03/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1592142** e o código CRC **3DC67567**.



0005935-35.2023.6.12.8000

1592142v11